

**DECRETO Nº 394/2025**  
**PEIXE, 25 DE NOVEMBRO DE 2025.**

*“Declara dispensa de procedimento licitatório para elaboração do Projeto de Transporte Escolar, com produção dos elementos e instrumentalização das bases necessárias à parametrização das ferramentas de controle interno e externo, incluindo mapeamento e georreferenciamento dos itinerários e rotas, nos moldes conceituais estabelecidos pelos órgãos de controle através do Fundo Municipal de Educação no Município de Peixe - TO. e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Peixe, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista os dispositivos contidos no Inciso II, art. 75 da Lei n.º 14.133/21, de 1º de Abril de 2021, e,

**Considerando** que o Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, estabelece a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público;

**Considerando** nesse caso, portanto, o legislador entende que, em função do pequeno valor financeiro envolvido, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração;

**Considerando** que embora o município já realizasse o planejamento e o acompanhamento das rotas escolares, essas atividades vinham sendo executadas de forma manual e sem a precisão necessária, em razão da ausência de estrutura técnica adequada e da falta de equipamentos específicos para a realização de levantamentos georreferenciados. Essa limitação impedia a obtenção exata de dados confiáveis e atualizados sobre as rotas, resultando em sobreposição de trajetos, deslocamentos desnecessários e dificuldade em identificar com exatidão as áreas efetivamente atendidas;

**Considerando** a inexistência de um mapa que nos informasse com precisão a distância das rotas utilizadas pelo transporte escolar, gerando tempo com deslocamento e riscos à segurança e ao conforto dos alunos. Assim, torna-se indispensável o desenvolvimento de um mapeamento técnico detalhado que permita visualizar, com exatidão, a extensão da malha viária percorrida, a localização dos pontos de embarque e desembarque e a distribuição territorial dos alunos atendidos;

**Considerando** que a elaboração de um mapa de precisão das rotas escolares, possibilitará o planejamento racional do transporte, contribuindo para uma alocação eficiente da frota e evitando tanto a superlotação quanto a subutilização dos veículos. Além disso, permitirá a análise comparativa de custos, distâncias e tempos de percurso, favorecendo a tomada de decisões com base em dados técnicos e objetivos;

**Considerando** que a medição das rotas escolares com equipamentos adequados, softwares específicos e equipe qualificada, obtém um levantamento com grau de precisão exigido, assegurando a confiabilidade dos dados obtidos e sua integração com o sistema de gestão do transporte Municipal;

**Considerando** o intuito de melhorar a qualidade e a eficiência do transporte escolar, a otimização dos recursos públicos aplicados na educação, o planejamento das rotas, baseado em informações



técnicas e precisas, reduzindo custos operacionais, passando segurança aos estudantes e contribuindo para a continuidade e o desempenho escolar;

**Considerando** que o mapeamento georreferenciado e a elaboração de um mapa de precisão das rotas de transporte escolar configuram-se como ações indispensáveis para o aperfeiçoamento da gestão pública municipal, atendendo ao interesse público e aos princípios da economicidade, eficiência e transparência administrativa;

**Considerando** ainda que diante da complexidade técnica dos serviços e da necessidade de utilização de tecnologias especializadas em geoprocessamento, torna-se necessária a contratação de empresa especializada para a execução do mapeamento e georreferenciamento das rotas do transporte escolar, para que seja alcançados o retorno dos serviços prestados aos alunos que utilizam do transporte escolar rural;

**Considerando** ao final que o inciso II, art. 75, da Lei Especial 14.133/2021, prevê dispensa de licitação para serviços e compras de valores inferiores a R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos), atualizado para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos, através do Decreto nº 12.343/2024 para 2025.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Decretar a Dispensa de Licitação para contratação do objeto ora mencionado;

**Art. 2º** - A contratação que se refere o artigo anterior deverá ser precedida de instrumento contratual, sendo parte integrante deste, observando as exigências elencadas na Lei 14.133/21;


**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXE-TO**, aos 25 dias do mês de novembro de 2025.

  
**AUGUSTO CEZAR PEREIRA DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal de Peixe

**CERTIFICO** para os devidos fins que o presente Decreto foi Publicado no Mural da Prefeitura Municipal, nesta data.  
Peixe-TO, 25 de novembro de 2025.

  
Adivanir Ponce Leones  
Secretária Municipal de Administração e Finanças  
DM nº 001/2025

